



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



PROJETO DE LEI Nº.27/2022

Dispõe sobre a implantação e o compartilhamento de dados de sistema de rastreamento e monitoramento para veículos e maquinários de obras pertencentes ao município e dá outras providências

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a implantar sistema de rastreamento e monitoramento em todos os veículos e maquinários de obras pertencentes ao município.

§1º O sistema de rastreamento e monitoramento, a ser implantado deverá utilizar GPS Sistema de Posicionamento Global, e possibilitar o acompanhamento em tempo real dos veículos e maquinário de obras.

§2º Por maquinário de obras, entende-se todas as máquinas pertencentes ao Departamento de obras do município, como motoniveladora, retroescavadeiras, caminhões, entre outros.

§3º Fica a cargo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal a decisão sobre a aquisição dos equipamentos ou a contratação dos serviços por locação de *software* de empresa qualificada para a implantação, por meio do competente procedimento de compras e contratação.

Art. 2º Caberá aos Poderes Executivo e Legislativo implementar Central de Monitoramento, ou determinar cada Departamento do município, como responsável pela fiscalização e gestão do sistema de rastreamento dos respectivos veículos utilizados e maquinários de obras.

§1º Os relatórios com histórico do monitoramento de cada veículo e maquinário de obra deverão ficar disponíveis para consulta, na Central de monitoramento ou nas pastas dos respectivos Departamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

§2º Os dados dos sistemas de rastreamento de veículos da frota municipal serão compartilhados em tempo real entre os entes, de forma que ambos possuam os mesmos níveis e condições de acesso.

Art. 3º As despesas correntes com a aplicação desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Matias Barbosa, 04 de julho de 2022.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal